



LEI MUNICIPAL Nº 410/2003 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER A AQUISIÇÃO DE CARNE PARA DISTRIBUIR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a aquisição de carne bovina, para distribuir aos servidores públicos municipais, na véspera de Natal de 2003.

Art. 2º. A aquisição e distribuição de carne autorizada por esta lei, será limitada a quantia de 2,5 (dois quilos e quinhentas gramas), para cada servidor e a doação será extensiva a todos os servidores públicos municipais, independente do quadro de pessoal em que estiverem investidos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correram por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo – SC, 26 de dezembro de 2003.

MARCOS LEAL NUNES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei em 26 de dezembro de 2003, nesta Secretaria de Fazenda Pública

LUIZ ANDRÉ FAGUNDES
Diretor Financeiro